



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 109
em 07/12/1993
<i>[Signature]</i>
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 0057/93

ORDEM DO DIA

EM 07/12/1993

~~EXPEDIENTE DO DIA  
EM 07/12/1993~~  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE-DE SANEAMENTO - CESAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , no uso de suas atribuições legais ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN , Sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo , criada nos termos da Lei nº 2.282 , de 08 de fevereiro de 1967, concedendo o direito de ampliar , administrar e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de coleta e disposição do esgoto sanitário em todo o Município , pelo prazo de 25 ( vinte e cinco anos), prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Concessionária a fixar, aplicar, arrecadar e reajustar as tarifas relativas aos serviços concedidos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º** - Os bens e instalações municipais que, direta ou indiretamente se encontrem , exclusiva e permanentemente , vinculados aos serviços concedidos são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens Municipais que, inclusive imóveis, que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens que se tornarem desnecessários ficarão desafetados dos serviços públicos de esgoto e à disposição do Município.

**Art. 4º** - Extinto o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para os serviços concedidos, exceto os que tiverem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA, sob a forma de doação, os quais somente serão indenizados pelo valor de eventuais benfeitorias neles introduzidas.

**Art. 5º** - Poderá a Concessionária, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

**Art. 6º** - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

Em 05/12/93

A Comissão de Finanças e  
Orçamento.

Em 05/12/93

Marechal Floriano, 30 de novembro de 1993

A Comissão de Obras e Serviços  
Públicos.

Em 05/12/93

Elias Kiefer  
ELIAS KIEFER  
Prefeito Municipal